



# RONDÔNIA

★  
Governo do Estado

## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

SEÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS DE PRODUTOS MÉDICOS - SESAU-SLPM

Parecer nº 5/2025/SESAU-SLPM

De: **SESAU - SLPM**

Para: **SUPEL - COSAU4**

Processo Nº: 0036.054992/2024-63

Assunto: **Análise de Documentação de Qualificação Técnica**

**Prezado(a) Senhor(a) Pregoeiro(a),**

Trata-se do presente expediente de análise técnica da documentação de habilitação, referente à qualificação técnica, operacional e profissional, apresentada por meio do Ofício nº 6785 (0064909836), pelas empresas participantes do Pregão Eletrônico nº 90355/2025, cujo objeto é a aquisição de produtos médicos, com o objetivo de subsidiar a decisão da Pregoeira e da Comissão de Contratação.

**Este documento substitui a versão anterior – Parecer nº 4 – Análise da Documentação de Qualificação Técnica (0064967956), em virtude de correção no número anteriormente informado [90232], conforme retificação.**

### 1. FUNDAMENTAÇÃO

A análise de compatibilidade técnica do objeto ofertado com as especificações demandadas pela Administração é um dever institucional, conforme ressaltado pela própria SUPEL, com fundamento na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão 1.621/2019 - Plenário).

Ademais, o Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, que regulamenta as contratações públicas no Estado de Rondônia, reforça a necessidade de uma análise criteriosa em todas as fases do certame, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa e apta a atender ao interesse público.

Desta forma, esta análise se pauta estritamente nos requisitos de qualificação técnica definidos no Termo de Referência e no Instrumento Convocatório do certame em tela, verificando a conformidade dos documentos apresentados pelas licitantes.

## 2.

**DA ANÁLISE**

Procedeu-se à análise pormenorizada da documentação encaminhada, conforme a seguir detalhado:

**I - EMPRESA: ATIVIDADE COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

- a) **Itens:** 20,25,26,27,71 e 76
- b) **Documentos Analisados:** IDs. 0064865874 e 0064865988
- c) **Parecer:** Os certificados e atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa são pertinentes e suficientes para comprovar a qualificação exigida para o fornecimento dos itens 20,25,26,27,71 e 76. A análise documental permite concluir que a licitante atende aos requisitos técnicos- operacionais e profissionais estabelecidos no edital.
- d) **Situação: ADMISSÍVEL.**

**II - EMPRESA: BRAZMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**

- a) **Item:** 43, 44, 45, 49, 50, 51 e 52.
- b) **Documentos Analisados:** IDs. 0064873024, 0064873089 e 0064873169.
- c) **Parecer:** Os certificados e atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa são pertinentes e suficientes para comprovar a qualificação exigida para o fornecimento dos itens 43, 44, 45, 49, 50, 51 e 52. A análise documental permite concluir que a licitante atende aos requisitos técnicos- operacionais e profissionais estabelecidos no edital.
- d) **Situação: ADMISSÍVEL.**

**III - EMPRESA: JS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**

- a) **Itens:** 18, 33, 53 e 69.
- b) **Documentos Analisados:** IDs. 0064876577 e 0064876657.
- c) **Parecer:** Os certificados e atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa são insuficientes para comprovar a qualificação exigida para o fornecimento dos itens 18, 33, 53 e 69. A análise documental permite concluir que a licitante não atende aos requisitos técnicos- operacionais e profissionais estabelecidos no edital.
- d) **Situação: ADMISSÍVEL.**

**IV - EMPRESA: NEO MEDICAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**

- a) **Itens:** 30 e 32.
- b) **Documentos Analisados:** IDs. 0064882002 e 0064882079.
- c) **Parecer:** Os certificados e atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa são pertinentes e suficientes para comprovar a qualificação exigida para o fornecimento dos itens 30 e 32. A análise documental permite concluir que a

licitante atende aos requisitos técnicos- operacionais e profissionais estabelecidos no edital.

**d) Situação: ADMISSÍVEL.**

**V - EMPRESA: DISMATH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**

a) **Itens:** 46, 47 e 48.

b) **Documentos Analisados:** IDs. 0064895033 e 0064895092.

c) **Parecer:** Os certificados e atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa são insuficientes para comprovar a qualificação exigida para o fornecimento dos itens 46, 47 e 48. Verifica-se, por meio da análise documental, **que não foi apresentada certificação ou atestado de qualificação técnica**, o que permite concluir que a licitante não atende aos requisitos técnicos- operacionais e profissionais estabelecidos no edital.

**d) Situação: INADMISSÍVEL.**

**VI - EMPRESA: AMARALMED COMERCIOS E SERVICOS LTDA**

a) **Itens:** 14, 17, 19, 31, 54 e 70.

b) **Documentos Analisados:** IDs. 0064906806, 0064906951 e 0064906960

c) Os certificados e atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa são pertinentes e suficientes para comprovar a qualificação exigida para o fornecimento dos itens 14, 17, 19, 31, 54 e 70. A análise documental permite concluir que a licitante atende aos requisitos técnicos- operacionais e profissionais estabelecidos no edital.

**d) Situação: ADMISSÍVEL.**

**VII - EMPRESA: CM HOSPITALAR S.A.**

a) **item:** 29

b) **Documentos Analisados:** IDs. 0063275422, 0063275456 e 0063276949.

c) Os certificados e atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa são pertinentes e suficientes para comprovar a qualificação exigida para o fornecimento do item 29. A análise documental permite concluir que a licitante atende aos requisitos técnicos- operacionais e profissionais estabelecidos no edital.

**d) Situação: ADMISSÍVEL.**

**VIII - EMPRESA: MAPMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

a) **Itens:** 77.

b) **Documentos Analisados:** IDs. 0064909533 e 0064909572.

c) Os certificados e atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa são pertinentes e suficientes para comprovar a qualificação exigida para o fornecimento do item 77. A análise documental permite concluir que a licitante atende aos requisitos técnicos- operacionais e profissionais estabelecidos no edital.

**d) Situação: ADMISSÍVEL.****3. DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto, a Coordenadoria de Gestão de Produtos Médicos (CGPM) manifesta-se favoravelmente quanto à admissibilidade da documentação de qualificação técnica apresentada pelas empresas supracitadas, relativamente aos respectivos itens em competição no presente certame, com exceção da empresa **DISMATH DISTRIBUIDORA**, cuja documentação não apresentou atestado de qualificação técnica, não atendendo, portanto, aos requisitos exigidos.

Os documentos analisados atendem, sob o aspecto técnico, aos requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, comprovando que as licitantes possuem a capacidade operacional e profissional necessária para o cumprimento do objeto licitado.

Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento do certame para as fases subsequentes.

Sendo o que se informa para o momento, renovamos votos de estima, saúde e consideração, agradecemos pelos trabalhos efetuados e finalizamos o presente expediente.

Porto Velho, 07 de Outubro de 2025.

**SIRLEI DOS SANTOS SEVERINO**  
Farmacêutica Analista  
Licitação de Produtos Médicos Gerais  
SESAU-CGPM/RO

**SESAU**  
Secretaria de Estado  
da Saúde

**RONDÔNIA**  
Governo do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Sirlei dos Santos Severino, Analista**, em 07/10/2025, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0065155692** e o código CRC **0B1B7907**.